



# BOA VISTA

Quarta-feira  
18 de Janeiro  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0043/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Rodrigo Melo de Farias, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Chefe de Departamento, Símbolo AS-4, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 10 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0044/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria Lidineide Regis Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor 5, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 3 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0045/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Alan Matias de Souza,

do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Alan Matias de Souza, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0046/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Amarildo Gomes Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica designado o senhor Amarildo Gomes Santos, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0047/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Anizio Teles de Araújo Neto, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal

pal de Governo.

Art. 2º Fica designado o senhor Anizio Teles de Araújo Neto, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0048/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Antonio Deydson Sousa da Câmara, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Antonio Deydson Sousa da Câmara, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0049/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Antonio Galdino de Souza Junior, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica designado o senhor Antonio Galdino de Souza Junior, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0050/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e con-

## PODER EXECUTIVO

### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

siderando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Cristiano de Oliveira Crizpim, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica designado o senhor Cristiano de Oliveira Crizpim, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0051/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Edenilton da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor do Departamento de Economia, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Fica designado o senhor Edenilton da Silva, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0052/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Elisângela Rodrigues, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AÔ-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica designada a senhora Elisângela Rodrigues, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0053/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Francineudo Silva Magalhães, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica designado o senhor Francineudo Silva Magalhães, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0054/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Francisco Carlos Alves Ribeiro Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Francisco Carlos Alves Ribeiro da Silva, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0055/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município

nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Francisco das Chagas de Lima Barbosa, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Francisco das Chagas de Lima Barbosa, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0056/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Hellen Rebeca Laurido Arirama, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designada a senhora Hellen Rebeca Laurido Arirama, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0057/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Jefferson Conegundes Moura, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Jefferson Conegundes Moura, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0058/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Teoreles Batista da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica designado o senhor Teoreles Batista da Silva, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0059/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 5774, de 28 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designado o senhor Leilson Rios Lima, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0060/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Paulo Henrique Torres Lima, do cargo em comissão Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Paulo Henrique Torres Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Coordenador, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0061/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jadilson Lopes Ramos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 12 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0062/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Carolini Miranda Palheta, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Carolini Miranda Palheta, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor Especial, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0063/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Gilcilene Gonçalves Freitas, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor Especial, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Gilcilene Gonçalves Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de As-

essoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0064/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Rafaela Mayer, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0065/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Domingos da Costa Rocha, do cargo em comissão de Coordenador 4, Símbolo CS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Domingos da Costa Rocha, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0066/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Gleissivany Ribeiro Fernandes, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Gleissivany Ribe-

ro Fernandes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0067/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Harlessandra Caroline Menezes Bibiano, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Harlessandra Caroline Menezes Bibiano, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0068/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Joaquim de Souza Ferreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Joaquim de Souza Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0069/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II,

do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Leandro da Conceição Costa, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Leandro da Conceição Costa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0070/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Leide Diana Cavalcante Conceição, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Leide Diana Cavalcante Conceição, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0071/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Pedrina Figueredo Barbosa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Pedrina Figueredo Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0072/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Shaana Silva dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Shaana Silva dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0073/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Tatiane Fernandes Coelho, do cargo em comissão de Assessor Técnico, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Tatiane Fernandes Coelho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0074/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Fernanda Barbosa Arantes Teixeira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0075/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Francisca de Santana Sousa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0076/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Sonia Maria Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0077/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Luis Gustavo Diniz Benevides, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.****Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0078/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Luzivalda da Silva Castro, do cargo em comissão de Coordenador 4, Símbolo CS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0079/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Raimundo Nonato da Silva Filho, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0080/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ana Paula de Oliveira Siqueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0081/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Cintia Carolina Almeida Peres, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0082/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Cleumar Bezerra Pedroso, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0083/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Daniel Moraes Martins, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0084/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Dayane Barbosa de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0085/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Francisca Célia Sena Sousa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0086/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Francisco Everton Moreira Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0087/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Hermes Lira Martins, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0088/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor João Claudio Silveira Diniz, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0089/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Luzia Rodrigues de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0090/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mychaelson Tiago Ribeiro Auler, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0091/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Rosana Grangeiro de Matos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0092/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Sheila Maria Oliveira de Albuquerque, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 13 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0093/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raquel Pereira de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Secretário de Unidade Escolar, Símbolo AS-8, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0094/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica destituído o senhor Marinho Soares da Silva, da Função Gratificada de Vice Gestor de Unidade Escolar - FGVDE/PORTE 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica designado o senhor Marinho Soares da Silva, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico - FGPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0095/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Iana Jaira Galvão Rodrigues, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0096/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Moises Magalhães de Almeida, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0097/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Antonia Lara da Costa Macêdo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Assessor Jurídico, Símbolo AO-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0098/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Andressa Mycaelle da Silva e Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0099/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Anésio Carlos Amo-

rim Neto, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0100/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Lúcio Leite Guimarães, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0101/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Iury Costa Aragão, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0102/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Walter Hugo Rocha, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Técnico, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0103/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Jaimy Pessoa Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0104/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Tatiane Alencar Figueira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Tatiane Alencar Figueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0105/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ney Tacio Duarte Brito, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a contar de 2 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0106/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Brisa Eloy Santos de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente Setorial, Símbolo AS-11, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0107/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a senhora Nayara Sabrina Martins Frota, do cargo em comissão de Assistente Técnico, da Agência Municipal do Empreendedorismo e Fomento, a contar de 16 de janeiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0108/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Vanderléia Carneiro Silva, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico - FGCPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0109/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Antônia Neco da Cruz Nogueira, para exercer a Função Gratificada de Coor-

denador Pedagógico - FGCPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0110/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Katiany Paulina Gomes Martins, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico - FGCPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0111/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Luciana Borges Souza, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico - FGCPE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0112/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Alcivânia Aquino Correia, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Unidade Escolar - FGSECR, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0113/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11

de julho de 1992, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2270, de 28 de abril de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a senhora Jessica Batista de Azevedo, para exercer a Função Gratificada de Vice Gestor de Unidade Escolar - FGVDE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0114/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Artur José Lima Cavalcante Filho, do cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-01, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Artur José Lima Cavalcante Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0115/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a senhora Jordania Moura Mota, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0116/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Rômulo Sergio Lopes de Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0117/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Marco Aurélio Cury, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-01, da Secretaria Municipal de Governo, a contar de 3 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0118/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Paulo Santana Sousa, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor 5, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 23 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 0119/P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Gabriel Sousa de Paula, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Gabriel Sousa de Paula, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar desta data.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0120/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Hernane de Souza Colares, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor de Cerimonial 1, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 17 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0121/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Weliton da Silva Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor de Cerimonial 1, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 17 de janeiro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

### AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 003871/2022- SPMA

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, torna público que o Pregão Presencial nº 007/2022, Processo nº 003871/2022- SPMA em epígrafe foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 49, "Caput", da Lei nº 8.666/93. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

### COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 002/2023- Registro de Preços  
Processo nº 013068/2022 - SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 102/E-2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5734, de 25/10/2022, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 014448/2022 - SMO  
CONCORRÊNCIA Nº 012/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E ARQUITETURA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE INTERSEÇÕES E CONSTRUÇÃO DE UMA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

### COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta técnica da Concorrência acima epigrafada, decidiu CLASSIFICAR a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico, atribuindo à proposta da proponente a Nota de 100 pontos. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 17 de janeiro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal de Licitações  
e Compras - SMLIC/Adjunto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0079/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Gustavo Vieira Pereira, Professor de Educação Física, Matrícula 853325, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, até o dia 15.10.2022, sem remuneração, conforme o Processo nº 016498/2022.

Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0080/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agente Honorífico, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.**

**Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0080/2023-SMAG, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alan Freitas da Rocha	Superintendente	Belém	Para participar da Pós - Graduação em Excelência Operacional na área da saúde.	18/01/2023 a 22/01/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Fernando André Martins Ferreira	Diretor Geral do HCSA	Belém	Para participar da Pós - Graduação em Excelência Operacional na área da saúde.	18/01/2023 a 22/01/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Laudinéia Barros da Costa Bonfim	Diretor Administrativo do HCSA	Belém	Para participar da Pós - Graduação em Excelência Operacional na área da saúde.	18/01/2023 a 22/01/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Maria do Socorro Souza Vieira Marques	Analista Municipal - Psicólogo	Porto Alegre	Para participar do Fórum Social Mundial Porto Alegre 2023.	22/01/2023 a 29/01/2023	7,5	R\$ 681,20	R\$ 5.109,00
Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos	Agente Honorífico	Porto Alegre	Para participar do Fórum Social Mundial Porto Alegre 2023.	22/01/2023 a 29/01/2023	7,5	R\$ 800,80	R\$ 6.006,00
Ricardo Lobato Frota	Analista Municipal - Médico Pediatra	Belém	Para participar da Pós - Graduação em Excelência Operacional na área da saúde.	18/01/2023 a 22/01/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0081/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Declarar vago, a contar de 15 de novembro de 2022, o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude do falecimento da servidora Márcia Menezes Lucena, Matrícula 30158, conforme Certidão de Óbito**

**Boa Vista - RR, em 16 de janeiro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.015116/2022**  
**Assunto: Verbas Indenizatórias**  
**Requerente: Maria Anita da Silva Oliveira**

**DECISÃO**

**6. Ante o exposto, nos termos do art. 103 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012 e no Princípio da Prescrição, INDEFIRO o pedido de Rescisão Contratual formulado pela ex-servidora MARIA ANITA DA SILVA OLIVEIRA, Assistente Setorial, matrícula n. 41356, considerando que o requerimento foi datado em 5.7.2022.**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 009/2023-GAB/SMEC**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder 5 (quinze) dias de férias ao servidor Edimir Alvares Ribeiro Neto, Secretário Adjunto, Matrícula nº 44590, referente ao exercício de 2016/2017, sustadas pela Portaria nº 136/2017-GAB/SPMA, de 1 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 4526, de 22 de novembro de 2017, a serem usufruídas no período de 16 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023.**

**Art. 2º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Edimir Alvares Ribeiro Neto, Secretário Adjunto, Matrícula nº 44590, referente ao exercício de 2017/2018, sustadas pela Portaria nº 162/2017-GAB/SPMA, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 4542, de 15 de dezembro de 2017, a serem usufruídas no período de 23 de janeiro de 2023 a 1 de fevereiro de 2023.**

**Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 13 de janeiro de 2023.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO  
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

### PORTARIA Nº000010/2023- SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Estatutário CELSO ME-NEZES CHAGAS, Matrícula nº 848995 - Responsável Técnico do Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI, a partir de 01/02/2023, percebendo a título de Gratificação 02 PSS 10.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 014/2023 – SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o teor da Portaria nº 068/2022-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5880 de 10 de março de 2022.

Art. 2º - Fica Substituído a Servidora GABRIELA DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 952.600, pela servidora THAMYRES CAETANO COELHO MORATO, Matrícula nº 953548, como fiscal responsável pelo Contrato Administrativos de nº 006/2020-SMSA, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS RENAIIS CRÔNICOS REFERENCIADOS DO AMBULATÓRIO DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO – HCSA, CONFORME FAIXA ETÁRIA PACTUADA NA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE RORAIMA – CIB/RR, oriundo do Processo Administrativo nº. 2090/2017 – SMSA.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 015/2023 – SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o teor da Portaria nº 069/2022-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5880 de 10 de março de 2022.

Art. 2º - Fica Substituído a Servidora GABRIELA DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 952.600, pela servidora THAMYRES CAETANO COELHO MORATO, Matrícula nº 953548, como fiscal responsável pelo Contrato Administrativos de nº 237/2020-SMSA, cujo o objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TERAPIA SUBSTITUTIVA PARA PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO – HCSA, oriundo do Processo Administrativo nº. 014891/2019 – SMSA.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 016/2023 – SMSA.

cria o Núcleo de Monitoramento, Avaliação e Qualidade em Saúde- NMAQS e da Outras Providências.

A Secretária Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1033/P de 17 de outubro de 2022, publicado no DOM nº. 5728,

CONSIDERANDO o descrito na ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade, onde descreve que a adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica para uma organização de busca melhorar o desempenho de forma global e promover uma base sólida para iniciativas de ações e serviços no desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018;

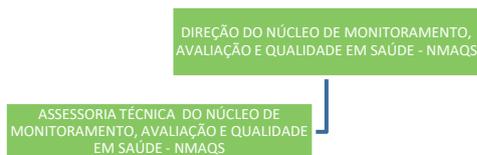
CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização no Sistema Único de Saúde, onde busca efetivar os princípios do SUS no cotidiano e nas práticas de atenção à saúde e na gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários, devendo se fazer presente e estar inserida em todas as políticas e programas do SUS;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Segurança do Paciente o qual tem como objetivo, contribuir para qualificação do Cuidado ao paciente, e dentro deste contexto, dispõe sobre a criação do Núcleo de Segurança do Paciente, devendo o Núcleo, promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promovendo a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo De Monitoramento, Avaliação

E Qualidade Em Saúde- NMAQS, vinculado hierarquicamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista – RR, conforme proposta de organograma abaixo:



**Art. 2º. Compete ao Núcleo De Monitoramento, Avaliação E Qualidade Em Saúde- NMAQS:**

**I. Desenvolver e propor ações de monitoramento e avaliação que envolvam as atividades de saúde desenvolvidas dentro do âmbito Municipal;**

**II. Criar, implantar, monitorar e avaliar indicadores de saúde, em conjunto com as áreas afins, com objetivo de mapear e qualificar a saúde pública municipal;**

**III. Apresentar estratégias inovadoras para capacitação contínua e efetiva para as equipes de saúde municipal;**

**IV. Propor estratégias para qualificação dos serviços, visando acreditação em saúde;**

**V. Monitorar as estratégias de regulamentação dos serviços de saúde, frente aos órgãos competentes;**

**VI. Outras atribuições descritas no regimento interno do NMAQS e solicitadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º Compete a Direção do Núcleo De Monitoramento, Avaliação E Qualidade Em Saúde- NMAQS:**

**I. Formular diretrizes, coordenar, normatizar e planejar a gestão dos processos de trabalho e procedimentos das ações de monitoramento, avaliação e qualidade em saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e as áreas afins;**

**II. Criar, implantar, monitorar e avaliar indicadores de saúde, em conjunto com as áreas afins, com objetivo de mapear e qualificar a saúde pública municipal;**

**III. Identificar e apresentar estratégias inovadoras para capacitação contínua e efetiva para as equipes de saúde municipal em conjuntos com as áreas competentes;**

**IV. Propor estratégias para qualificação dos serviços, visando acreditação em saúde;**

**V. Monitorar as estratégias de regulamentação dos serviços de saúde, frente aos Órgãos Competentes;**

**VI. Coordenar o processo de implantação de uma cultura organizacional focada no modelo de gestão de qualidade e segurança;**

**VII. Planejar, implantar e apoiar a certificação de sistemas de gestão da qualidade em saúde e segurança no trabalho;**

**VIII. Formular documentos orientadores para a cultura do monitoramento, avaliação e qualidade em saúde dentro da Secretaria Municipal de Saúde;**

**IX. Auxiliar na elaboração da programação anual de saúde, contribuindo para cumprimento dos prazos para elaboração e homologação pelos respectivos conselhos;**

**X. Propor estratégias de melhorias junto a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;**

**XI. Apoiar a implementação das diretrizes da Política Nacional de Humanização com foco na qualidade da assistência ao paciente e segurança do trabalho em conjunto com as áreas afins;**

**XII. Outras atribuições e solicitações realizadas pelo**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º Compete a Assessoria Técnica do Núcleo De Monitoramento, Avaliação E Qualidade Em Saúde- NMAQS:**

**I. Assessorar a implantação e o monitoramento de indicadores de saúde, em conjunto com as áreas afins, com objetivo de mapear e qualificar a saúde pública municipal;**

**II. Apoiar as estratégias para qualificação dos serviços, visando acreditação em saúde;**

**III. Monitorar as estratégias de regulamentação dos serviços de saúde, frente aos Órgãos Competentes;**

**IV. Participar ativamente do processo de implantação de uma cultura organizacional focada no modelo de gestão de qualidade e segurança;**

**V. Apoiar na implementação de sistemas de gestão da qualidade em saúde e segurança no trabalho;**

**VI. Construir documentos orientadores para a cultura do monitoramento, avaliação e qualidade em saúde dentro da Secretaria Municipal de Saúde;**

**VII. Auxiliar na elaboração da programação anual de saúde, contribuindo para cumprimento dos prazos para elaboração e homologação pelos respectivos conselhos;**

**VIII. Realizar o levantamento dos procedimentos existentes nas áreas afins, para padronizá-los e formalizá-los, conforme autorização da Direção do DMAQS;**

**IX. Realizar oficiais, palestras e demais ações para apresentação das atividades da DMAQS;**

**X. Elaborar documentos internos e externos a fim de cumprir o papel do DMAQS;**

**XI. Receber, expedir, despachar e controlar os documentos encaminhados ao DMAQS;**

**XII. Elaborar, analisar e emitir manifestações técnicas e despachos, subsidiando as decisões do Diretor;**

**XIII. Participar da elaboração de relatórios gerenciais e consolidar as informações de serviços, para fins de apresentação de indicadores, PMS, PAS, dentre outros;**

**XIV. Colaborar nas atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e capacitação relacionada às ações de saúde e programas municipais de saúde**

**XV. Encaminhar para a Consultoria Jurídica/SMSA casos necessários de análises específicas que envolvam as atribuições do NMAQS;**

**XVI. Outras atribuições e solicitações realizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 5º O Núcleo De Monitoramento, Avaliação E Qualidade Em Saúde- NMAQS terá a Direção designada pela Secretaria Municipal de Saúde via Portaria específica para este fim;**

**Art. 6º A Direção do Núcleo adotará medidas junto aos demais servidores do NMAQS para construção dos documentos institucionais, e encaminhará ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação;**

**Art. 7º O Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar aos setores responsáveis a inclusão do NMAQS nos sistemas municipais utilizados para tramitação de documentos oficiais, no sistema de registro biométrico dos servidores e nos demais, necessários, para a operacionalização das ações e atividades que serão desenvolvidas dentro do NMAQS;**

**Art. 8º Caberá ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde garantir toda estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades que serão realizadas pelo NMAQS;**

**Art. 9º A equipe que compor o NMAQS, deverá ter**

acesso aos setores e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de forma irrestrita, para levantamento de informações necessárias a fim de cumprir as competências descritas no Art. 2º;

Art. 10º Atos complementares, a fim de garantir a funcionalidade do NMAQS, poderão ser publicados;

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor a contar da sua publicação, revogando todos os atos contrários a esta.

#### Elaboração

Alan Freitas da Rocha  
Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira  
Ildazia Nunes Ferreira

#### Revisão

Lucimara Araújo de Almeida  
Namis Levino da Silva Filho

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº: 1.1023/2019-SMSA.  
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 137/2019 – SMSA.

Objeto: APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 137/2019 – SMSA, o REAJUSTE de R\$ 52.983,71 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: PARALELLA ENGENHARIA - LTDA.  
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 435921/2018-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 001/2019/SMSA, por 12 (doze) meses, vigendo a partir de 16 de janeiro de 2023.

Unidade Orçamentária: 0802, 0806, 0804 e 0803, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, 10.305.0036.2.107, 10.302.0034.2.098 e 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRO-PRIOS/SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E

VÍDEO LTDA-ME.

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 012665/2021-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 025/2022, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de

21 de janeiro de 2023.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.91, Fonte: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA.

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### PORTARIA Nº. 002/2023 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Marconey Castro Lima, Cargo: Agente Municipal, Matrícula nº 27.123, da fiscalização administrativa do contrato dos serviços de Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia no município de Boa Vista - RR, objeto do Processo Administrativo nº 2380/2021-SMO / Contrato nº 779-SMO/SA/2022, sob responsabilidade técnica da empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor: Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor 3, para substituir na fiscalização administrativa do contrato dos serviços descritos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 12 de janeiro de 2023.

Jésus Eustáquio de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETARIO

#### PORTARIA Nº 005/2023– GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora MARIA CELINA ARRUDA FERREIRA, matrícula nº 45645, referente ao exercício 2021/2022, as quais foram suspensas através da Portaria nº 112/2022 – GAB/SEPF, publicada no DOM nº 5704 de 09.09.2022, a serem usufruídas no período de 06.03.2023 à 15.03.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de janeiro de 2023.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 116/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: LEILA CRISTINA COSTA EVANGELISTA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 381.869.182-72**  
**ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO OLIVEIRA, Nº 1177, BAIRRO SÃO JOSÉ, MUCAJAI – RR.**  
**ATIVIDADE: LIMPEZA.**  
**LOCALIZAÇÃO: ALAMEDA SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.**  
**VALIDADE: 01 (UM) MÊS.**  
**REQUERIMENTO: 9.385723/2022.**

A Senhora “LEILA CRISTINA COSTA EVANGELISTA” está autorizada a realizar “LIMPEZA”, no endereço ALAMEDA SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, BAIRRO PARAVIANA, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar “LIMPEZA”, no endereço ALAMEDA SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA, BAIRRO PARAVIANA;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantido;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 3635/2022 de 13/12/2022;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 117/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.**

**NOME FANTASIA: TRE-RR.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 05.955.085/0001-85.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 543 – BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 543 – BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.**  
**VALIDADE: 20 DIAS.**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 3572/2022 DE 06/12/2022.**  
**OFÍCIO Nº.: 3155/2022 – TRE-RR/PRES/DG/AS-SJURDG.**

O Órgão “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA” está autorizado a realizar a “SUPRESSÃO DE 03 ÁRVORES” localizada no endereço AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 543, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “SUPRESSÃO DE 03 ÁRVORES” localizada no endereço AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 543, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 118/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA IATER.**

**NOME FANTASIA: IATER.**

**C.PF/CNPJ. Nº: 45.386.905/0001-80.**

**ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: PODA DE ÁRVORES.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 2171, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 20 DIAS.**

**PARECER TÉCNICO Nº. 3729/2022 DE 21/12/2022.**

**OFÍCIO Nº.: 9/2022/IATER/DOPCR**

O Órgão "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA IATER" está autorizado a realizar a "PODA DE 12 (DOZE) ÁRVORES" localizada no endereço AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 2171, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar a "PODA DE 12 (DOZE) ÁRVORES" localizada no endereço AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 2171, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos,

etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que a poda seja efetuada por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 119/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LEANDRO APARECIDO SILVA OLIVEIRA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 069.192.916-57.**

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR RUBENS LIMA, Nº 408, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – "CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO".**

**LOCALIZAÇÃO: RUA DOUTOR RUBENS LIMA, Nº 408, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.**

**DATA/HORÁRIO: 23 DE DEZEMBRO DE 2022, COM INÍCIO AS 18h00min E TÉRMINO PREVISTO 23h00min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

O Senhor "LEANDRO APARECIDO SILVA OLIVEIRA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "EVENTO FESTIVO – CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizada na RUA DOUTOR RUBENS LIMA, Nº 408, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**1) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgri-**

da as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
  - Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3705/2022 de 19/12/2022;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 120/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
C.RF/CNPJ. Nº: 980.248.331-15  
ENDEREÇO: RUA DEUSDETE COELHO, nº 2667, BAIRRO PAVARIANA, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.  
LOCALIZAÇÃO: RUA CAPITÃO BESSA, Nº 745, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 20 DIAS.  
PARECER TÉCNICO Nº. 2893/2022 DE 22/12/2022.  
PROCESSO Nº.: 027332/2022.**

O senhor "MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA" está autorizado a realizar a "SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES" localizada no endereço RUA CAPITÃO BESSA, Nº 745, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar

a "SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES" localizada no endereço RUA CAPITÃO BESSA, Nº 745, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente. No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 083/2022**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J NASSER ENGENHARIA LTDA  
NOME FANTASIA: J NASSER ENGENHARIA LTDA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 04.618.096/0001-07**

**ENDEREÇO: AVENIDA TARUMA, Nº 1757, BAIRRO PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS - AM.**

**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1771, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023801/2022.**

A empresa "J NASSER ENGENHARIA LTDA" está autorizada iniciar as obras de "SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AIRTON DIAS, localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1771, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2022.

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AIRTON DIAS, localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1771, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3328/2022 de 03/11/2022; Análise Ambiental nº. 621-LIC/2022 de 13/12/2022;

6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de Preservação Permanente - APP;

7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 084/2022**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIMA ENERGIA S.A.  
NOME FANTASIA: RORAIMA ENERGIA S.A.  
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, Nº. 691, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SABA CUNHA, S/Nº, BAIRRO CARANÁ ATÉ A RUA REINALDO NEVES, S/Nº, BAIRRO JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003184/2022.**

A empresa "RORAIMA ENERGIA S.A." está autorizada a iniciar as instalações da "CONSTRUÇÃO DO CIRCUITO 03 DA DISTRIBUIÇÃO, CLASSE DE TENSÃO 69 KV, ENTRE SUBESTAÇÕES BOA VISTA E FLORESTA" localizadas na "AVENIDA SABA CUNHA, S/Nº, BAIRRO CARANÁ ATÉ A RUA REINALDO NEVES, S/Nº, BAIRRO JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1000/2022 de 05/05/2022; Análise Ambiental nº. 614-LIC/2022 de 01/12/2021;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.5. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS, NO PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR NA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO;**

**1.6. "CONSTRUÇÃO DO CIRCUITO 03 DA DISTRIBUIÇÃO, CLASSE DE TENSÃO 69 KV, ENTRE SUBESTAÇÕES BOA VISTA E FLORESTA" localizadas na "AVENIDA SABA CUNHA, S/Nº, BAIRRO CARANÁ ATÉ A RUA REINALDO NEVES, S/Nº, BAIRRO JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";**

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDEÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 085/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDER BAMPI.  
NOME FANTASIA: FAZENDA PIANTA (REM).  
CPF / CNPJ Nº: 903.179.471-68.**

**ENDEREÇO: CHACARA BAMPI, S/Nº, ZONA RURAL,  
MUNICÍPIO DE IPÍRANGA DO NORTE - MT.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PIANTA (REM) - BR 174,  
SENTINDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 711,6175 ha  
(7.116.175m²).**

**ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 436,3046 ha  
(4.363,046m²).**

**ÁREA DE RESERVA LEGAL: 234,9332 ha (2.349,332m²).  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP:  
40,3797 ha (403.797m²).**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:  
591/2018.**

O senhor "EDER BAMPI" está autorizado a iniciar o empreendimento com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS COM 2,64 KM, PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizado na FAZENDA PIANTA (REM) - BR 174, SENTINDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Está Autorização é intransferível a terceiros;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0958/2022 de 29/04/2022; Análise Ambiental nº. 339-LIC/2022 de 29/07/2022;

6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizada na FAZENDA PIANTA (REM) - BR 174, SENTINDO MUCAJAI - ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

7. ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE 711,6175 ha (7.116.175m²), ÁREA DO PROJETO AGROPECUARIA 436,3046 ha (4.363,046m²), ÁREA DE RESERVA LEGAL 234,9332 ha (2.349,332m²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP 40,3797 ha (403.797m²);

8. A implantação do Dreno para o projeto Agropecuário, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS DRENOS		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°49'12,111" N	-60°40'24,362" O
P-2	02°40'53,269" N	60°52'11,083" O
P-3	02°39'32,290" N	60°55'28,344" O
P-4	02°40'31,658" N	60°55'42,116" O

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
IGARAPÉ MARAVILHA	02°40'47,995" N	-60°56'11,856" W

8.1 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 9. Quanto aos efluentes líquidos

9.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

9.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 10. Quanto às emissões atmosféricas

10.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 11. Quando aos resíduos sólidos

11.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

11.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

11.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 12. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

12.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

12.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

12.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

12.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

### **AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 086/2022**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.**

**NOME FANTASIA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 06.626.253/1364-87.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº. 764, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015349/2022.**

A empresa “EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A” está autorizada a iniciar as instalações da “CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL (FARMÁCIA) - AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº. 764, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 2277/2022 de 05/08/2022; Análise Ambiental nº. 606-LIC/2022 de 29/11/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL (FARMÁCIA) - AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº. 764, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR”.

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

condicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 087/2022**  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA.**

**NOME FANTASIA: COEMA.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 04.236.920/0001-64.**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSDUÇÃO DE TALVEGUES EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS.**

**LOCALIZAÇÃO: RUAS, AVENIDAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027061/2022.**

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSDUÇÃO DE TALVEGUES EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS", localização EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 2043/2022 de 20/12/2022; Análise Ambiental nº. 640-LIC/2022 de 20/12/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a instalações dos "IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSDUÇÃO DE TALVEGUES EM VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS - localização EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 088/2022**  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA CAJUALZINHO.**

**CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, L. D. FAZ CAJUALZ, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.**

**ATIVIDADE: PISCICULTURA - CONSTRUÇÃO DE UM TALUDE.**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUALZINHO, BR 174, S/ Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.450/2011.**

A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "VIA DE ACESSO E CONSTRUÇÃO DE TALUDE", localizada na FAZENDA CAJUALZINHO, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3284/2022 de 1/11/2022, Análise Ambiental nº. 625 LIC/2022 de 14/12/2022;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "VIA DE ACESSO E CONSTRUÇÃO DE TALUDE", na FAZENDA CAJUALZINHO, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

9. A área do projeto de Piscicultura onde será construído o talude na Fazenda Cajualzinho, é definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	3°2'45,158"	60°44'21,879"
P-2	3°2'42,690"	60°44'20,342"
P-3	3°1'52,519"	60°45'9,654"
P-4	3°2'8,741"	60°45'4,474"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de qualquer tipo de queimada na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 089/2022**  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.**  
**NOME FANTASIA: FAZENDA PORTA DO CEÚ.**  
**CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.**  
**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO.**  
**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 02 ANOS**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016737/2020.**

A Empresa "FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO" localizada na FAZENDA PORTA DO CEÚ, BR 174, S/Nº, KM 530, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2397/2022 de 15/08/2022, Análise Ambiental nº 477-LIC/2021 de 16/09/2022;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "CONSTRUÇÃO VIA DE ACESSO", área total de 1.078,6425 ha - (10.786.425 m<sup>2</sup>) localizada na FAZENDA PORTA DO CEÚ, BR 174, S/Nº, KM 530, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR".

9. A área do projeto de Piscicultura é definido pela seguinte coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 0' 38,46" ,	60° 44' 34,3"
P-2	03° 2' 06,55"	60° 43' 58,1"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de qualquer tipo de queimada na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhado ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 090/2022**  
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMBROSINA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES.**

**NOME FANTASIA: SÍTIO AMBROSINA.**  
**CPF / CNPJ Nº: 747.647.992-00.**  
**ENDEREÇO: RUA BARNABÉ ANTÔNIO DE LIMA Nº 572, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: AERÓDROMO**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO AMBROSINA - RODOVIA BR 174, KM 32, VICINAL 04, LOTE 260, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 02 ANOS**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 4344/2022.**

A senhora "AMBROSINA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES" está autorizada a Instalar "PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERONAVES DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO" localizada na FAZENDA SÍTIO AMBROSINA - RODOVIA BR 174, KM 32, VICINAL 04, LOTE 260, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2022.

Alexandre Pereira os Santos  
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

2. Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 820/2022 de 20/04/2022, Análise Ambiental nº 646-LIC/2022 de 27/12/2022;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERONAVES DE PEQUENO PORTE - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO", localizada na FAZENDA SÍTIO AMBROSINA, RODOVIA BR 174, KM 32, VICINAL 04, LOTE 260, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL, BOA VISTA, RR".

9. A área da pista de pouso e decolagem está localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

PISTA DE POUSO E DECOLAGEM		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	60°49'48,333"W	3°1'40,925"N
P-2	60°49'22,608"W	3°1'55,202"N

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de qualquer tipo de queimada na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhado ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 904/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA CANAVIAL.  
CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.  
ENDEREÇO: BR 174, KM 72, SINTIDO PACARAIMA,  
GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: PLANTIO DE SOJA E MILHO CONSORCIADO COM PECUÁRIA.  
LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 72, SINTIDO PACARAIMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ÁREA LICENCIADA: 319,1336 ha (3.191.336 m²).  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23.303/2013.**

A empresa "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizada a operar com a atividade de "PLANTIO DE SOJA E MILHO CONSORCIADO COM PECUÁRIA", localizada na BR 174, KM 72, SINTIDO PACARAIMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 883/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 607-LIC/2022 de 25/11/2022 e Decisão Jurídica às fls. 202 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "PLANTIO DE SOJA E MILHO CONSORCIADO COM PECUÁRIA", localizado na BR 174, KM 72, SINTIDO PACARAIMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

ÁREAS			
ÁREA TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO
542,9253 ha (5.429.253 m²)	51,9505 ha (519.505 m²)	171,8412 ha (1.718.412 m²)	319,1336 ha (3.191.336 m²)

**Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:**

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°23'12,771"	-60°52'0,222"
P-25	3°223,117"	-60°50'50,421"
P-77	3°21'29,686"	-60°50'56,017"
P-113	3°21'14,715"	-60°51'3,125"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 914/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DINIZ & OLIVEIRA LTDA.  
NOME FANTASIA: LOJA DINIZ - TAPEÇARIA & COMÉRCIO.  
CPF / CNPJ Nº.: 42.239.329/0001-50.  
ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº 2015, COMPLEMENTO 1, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 15825/2022.**

A empresa "DINIZ & OLIVEIRA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO", localizada na RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº 2015, COMPLEMENTO 1, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2700/2022 de 08/10/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER**

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 915/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EVANDESON DOS SANTOS BRITO 99399261204.**

**NOME FANTASIA: SERRALHERIA VELOSO.**

**CPF / CNPJ Nº: 29.996.906/0001-90.**

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 8239, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12433/2022.**

A empresa "EVANDESON DOS SANTOS BRITO 99399261204" está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS" localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 8239, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3243/2022 de 03/11/2022, Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 916/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R N A BAR E TABACARIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: LUCKYY BAR E TABACARIA.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 48.152.919/0001-27.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 6794, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 22575/2022.**

A empresa "R N A BAR E TABACARIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de " BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOM AO VIVO (VOZ E VIOLÃO) E SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADORA)" localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 6794, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:
5. A utilização de música ao vivo (voz e violão) nos dias de sexta feira e sábado no horário das 20h às 00h e de som mecânico (caixa amplificadora) nos dias de segunda a domingo no horário das 17h às 03h.
6. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico conforme as restrições constantes no Alvará de Funcionamento;
7. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Lei Municipal 513/00);
8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3277/2022 de 26/10/2022;
10. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

14. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

15. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

16. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

17. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

18. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

19. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

20. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

21. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

22. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

23. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

24. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

25. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

26. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

27. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

28. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

29. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

30. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 917/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: OTORR MEDICINA INTEGRADA LTDA – ME.  
NOME FANTASIA: OTORR.  
CPF / CNPJ Nº.: 27.905.938/0001-07.  
ENDEREÇO: RUA CEREJO CRUZ, Nº. 1634, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.995/2017.**

A empresa “OTORR MEDICINA INTEGRADA LTDA – ME” está autorizada a operar com a atividade “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na RUA CEREJO CRUZ, Nº. 1634, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de Dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.2 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1219/2022 de 24/05/2022; Análise Ambiental nº. 456-LIC/2022 de 06/12/2022;**

**1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.4 Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de cancelamento da autorização ambiental;**

**1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

##### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

##### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 918/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NNOME/RAZÃO SOCIAL: ADRIANA MASSAROLI.**

**NNOME FANTASIA: SÍTIO SIDERAL I.**

**CCPF / CNPJ Nº. 482.119.661-15.**

**ENDEREÇO: RUA MOISES DE SOUZA CRUZ, Nº. 1315,**

**APT. 02, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS - MILHO E SOJA, EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO, CONSORCIADO COM A CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE).**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SIDERAL I, BR - 174 SUL, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 227,9517 HA (2.279.517 M2);**

**ÁREA LICENCIADA: 134,4164 HA (1.344.164 M2);**

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 10,5528 HA (105.528M2);**

**ÁREA DE RESERVA LEGAL: 80,8616 HA (808.616 M2);**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 983/2018.**

A Senhora "ADRIANA MASSAROLI" está autorizada a operar com atividade de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE GRÃOS - MILHO E SOJA, EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO, CONSORCIADO COM A CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE)", localizada no "SÍTIO SIDERAL I, BR - 174 SUL, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1287/2022 de 01/06/2022, Análise Ambiental nº. 478-LIC/2022 de 16/09/2022;

1.7 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Relatório Técnico Ambiental;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro

Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39)

1.9 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°37'59.09"N e 060°49'58.03" W;

1.10 A área total da fazenda: 227,9517 HA (2.279.517 M2), área licenciada: 134,4164 HA (1.344.164 M2), a área de reserva legal é de 80,8616 HA (808.616 M2), a área de preservação permanente é de 10,5528 HA (105.528M2);

1.11 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

ÁREA DO PROJETO								
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°38'29.154"N	60°49'38.591"W	P3	2°38'37.588"N	60°49'20.001"W	P5	2°38'37.730"N	60°49'5.146"W
P2	2°38'29.984"N	60°49'32.030"W	P4	2°38'38.828"N	60°49'13.402"W	P6	2°37'43.739"N	60°49'37.75"W

ÁREA DE RESERVA LEGAL								
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°38'59.291"N	60°49'16.272"W	P3	2°38'33.201"N	60°49'33.514"W	P5	2°38'47.141"N	60°49'22.01"W
P2	2°38'36.404"N	60°49'3.191"W	P4	2°39'9.367"N	60°49'8.036"W	P6	2°37'45.586"N	60°49'47.851"W

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP								
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	2°38'59.291"N	60°49'16.272"W	P3	2°38'43.861"N	60°49'14.559"W	P5	2°38'34.445"N	60°49'25.791"W
P2	2°38'53.959"N	60°49'15.376"W	P4	2°38'38.938"N	60°49'3.225"W	P6	2°38'50.095"N	60°49'18.172"W

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 919/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**

**NOME FANTASIA: CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 45.672.438/0001-54.**

**ATIVIDADE: ATIVIDADES VETERINÁRIAS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1574, SALA A, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005399/2022.**

A empresa "CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES VETERINÁRIAS – COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS" no endereço AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1574, SALA A, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Está autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 624/2022 de 25/03/2022, Despacho Ambiental nº 168/2022 do dia 28/04/2022, e Despacho Jurídico do dia 18/05/2022; Alteração de endereço Parecer Técnico nº. 3626/2022 de 13/12/2022;

**1.5** Os medicamentos vencidos são acondicionados para posterior devolução ao distribuidor de medica-

mentos e Vigilância Sanitária;

**1.6** Todo Lixo coletado é acondicionado em sacos próprios diferenciados e o lixo contaminado é colocado em saco branco leitoso resistente à punctura devidamente identificado, o material perfuro-cortante é colocado em caixas próprias, conforme normas ABNT;

**1.7** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 920/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDINA RIBEIRO DA SILVA.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº: 182.769.542-00.  
ENDEREÇO: ROD. BR 174, KM 35 - VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ - P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.  
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 75,4407 ha (754.407m<sup>2</sup>).  
ÁREA DO PROJETO: 48,00 ha (480.000 m<sup>2</sup>).  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 025795/2022.

O senhora "VALDINA RIBEIRO DA SILVA" está autorizada a operar a atividade de "AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO FAZENDINHA GUANABARA, ROD. BR 174, KM 35 - VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ - P.A NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3413/2022 de 06/12/2022 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO FAZENDINHA GUANABARA, ROD. BR 174, KM 35 - VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ - P.A NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 75,4407 ha (754.407m<sup>2</sup>), ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 48,00 ha (480.000 m<sup>2</sup>), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°03'41,72" N	60°55'05,67" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 921/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: V. F DO NASCIMENTO - ME.  
NOME FANTASIA: L M MOTO PEÇAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 03.236.922/0001-90.  
ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 9274,  
BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.  
433820/2018.**

A empresa "V. F DO NASCIMENTO - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS", localizada na AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 9274, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3018/2022 de 28/09/2022, Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º);

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 O empreendimento deverá manter o Óleo USA-DO e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.3 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 922/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PORTELA E SUBRINHO LTDA.**  
**NOME FANTASIA: SUPERMERCADO BIG BOM.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 10.020.235/0001-61.**  
**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 27, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002983/2022.**

A empresa "PORTELA E SUBRINHO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA E COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES", localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 27, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0848/2022 de 19/04/2022, Análise Ambiental nº. 431-LIC/2022 de 24/08/2022;**

**1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;**

**1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme**

**exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 923/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RBC ULTRAIMAGEM LTDA.**

**NOME FANTASIA: R B C ULTRAIMAGE.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 07.670.244/0001-20.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5499,**  
**BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMA-**  
**GEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSO-**  
**NÂNCIA MAGNÉTICA.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.**  
**1.160/2017.**

A empresa "RBC ULTRAIMAGEM LTDA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – MÉDICA AMBULATORIAL RES-TRITA A CONSULTAS E MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 5499, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 196/2022 de 08/02/2022; Análise Ambiental nº. 075-LIC/2022 de 11/03/2022 e Decisão Jurídica às fls. 83 dos autos, (Inclusão de atividade) Parecer Técnico nº. 3258/2022 de 25/10/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 924/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: H J S LUZ - EPP.**  
**NOME FANTASIA: ELETRONLUZ.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 84.015.544/0001-17.**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ MAGALHÃES, Nº. 123, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**  
**005386/2022.**

A empresa "H J S LUZ - EPP" está autorizada a operar com a atividade "PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES – MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES" localizada na "RUA JOSÉ MAGALHÃES, Nº. 123, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3169/2022 de 18/11/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos e afins pelo usuário, comerciante, distribuidor, cooperativas e prestadores de serviços.

1.7 O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio prescrito por profissional legalmente habilitado;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 925/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: F SILVA ROCHA - ME.  
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA PONTO G.  
CPF / CNPJ Nº.: 40.711.424/0001-89  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BROCK, Nº 298, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019612/2022.**

A empresa "F SILVA ROCHA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA -BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO E BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE QUINTA A DOMINGO localizado na RUA JOSÉ BROCK, Nº 298, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3063/2022 de 06/10/2022;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
  12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
  13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
  14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
  15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
  16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;
  17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;
  19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:
    20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;
    21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a proprieda-

de real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 926/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GOMES E MARTINS CIRURGIA PLASTICA LTDA.**

**NOME FANTASIA: PERFICERE CIRURGIA PLASTICA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 20.334.035/0001-74.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CAITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 343, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019868/2022.**

A empresa "GOMES E MARTINS CIRURGIA PLASTICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MEDI-

**CA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCEPTO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE”, localizada na RUA CEREJO CRUZ, Nº. 1634, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2957/2022 de 23/09/2022; Análise Ambiental nº. 520-LIC/2022 de 07/10/2022;

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-

nados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 927/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ALICE DE ARAÚJO.**

**NOME FANTASIA: NOVA ESPERANÇA.**

**CPF / CNPJ nº.: 382.677.052-87.**

**ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Nº. 241, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 22.889/2012.**

A senhora “MARIA ALICE DE ARAÚJO” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES” localizada na RUA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, Nº. 241, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1892/2022 de 07/07/2022 e Portaria nº. 105/2015/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.6 Os óleos lubrificadores usados/coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução CONAMA nº. 362/2005;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 928/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. F. SOUZA LTDA.**

**NOME FANTASIA: QUALITY.**

**CPF / CNPJ Nº.: 45.275.993/0001-42.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 166, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002957/2022.**

A empresa "R. F. SOUZA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA E COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES", localizado na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 166, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA/SPMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0850/2022 de 17/05/2022, Análise Ambiental nº. 344-LIC/2022 de 02/08/2022 e Decisão jurídica do dia 22/08/2022;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Ge-

renciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE**

**A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 929/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: GERALDO CLELIO LAUER.**

**NOME FANTASIA: SÍTIO BOM FUTURO.**

**CPF / CNPJ Nº: 289.302.311-87.**

**ENDEREÇO: RODOVIA RR 22, LOTE 478, GLEBA MURUPÚ – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 22, LOTE 478, PÓLO III, GLEBA MURUPÚ – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 93,9766 ha (939,766m<sup>2</sup>).**

**ÁREA DO PROJETO DE AGROPECUÁRIA: 60,00 ha (600.000 m<sup>2</sup>).**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 505/2018.**

O senhor "GERALDO CLELIO LAUER" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA, AGROSSILVIPASTORIL, APICULTURA E PISCICULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO BOM FUTURO - RODOVIA RR 22, LOTE 478, POLO III, GLEBA MURUPÚ – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3590/2022 de 19/12/2022 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado – Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA, AGROSSILVIPOASTORIL, APICULTURA E PISCICULTURA", localizado na SÍTIO BOM FUTURO - RODOVIA RR 22, LOTE 478, PÓLO III, GLEBA MURUPÚ – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR:

1.6 A área total do imóvel rural é 93,9766 ha (939,766m<sup>2</sup>), a área de reserva legal é de 33,3197 ha (333.197 m<sup>2</sup>), de acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR e definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			RESERVA LEGAL		
Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°06'50.258" N	60°50'18.609" W	RL-01	03°07'02.533" N	60°50'22.956" W
RL-15	03°06'37.935" N	60°50'14.338" W	RL-12	03°06'50.258" N	60°50'18.509" W
RL-25	03°06'25.641" N	60°50'10.031" W	RL-32	03°06'37.935" N	60°50'14.338" W
RL-16	03°06'13.340" N	60°50'05.719" W	RL-47	03°06'29.826" N	60°50'11.497" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 930/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA.**

**NOME FANTASIA: AUTO POSTO RODO TRUCK.**

**CPF / CNPJ Nº: 30.757.976/0005-06.**

**ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR - 174, KM 8, LOTE 04, S/N, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 18.742/2010.**

A empresa "ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA", está autorizada a operar com as atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES", localizado na RODOVIA BR - 174 NORTE, KM 8, LOTE 04, S/N, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1057/2022 de 12/05/2022; Análise Ambiental nº. 578-LIC/2022 de 08/11/2022;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará

do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias óleos lubrificantes providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-**

**REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 931/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDOCARDIO - ATENDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA.  
NOME FANTASIA: ENDOCARDIO.  
CPF / CNPJ Nº.: 17.947.006/0001-73.  
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 25, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 336/2018.**

A empresa "ENDOCARDIO - ATENDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6529, SALA 25, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverão ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1311/2022 de 09/06/2022; Análise Ambiental nº. 348-LIC/2022 de 04/08/2022;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.4. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líqui-

dos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 932/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A R PEREIRA JUNIOR - ME.  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº.: 19.346.316/0001-68  
ENDEREÇO: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, Nº 53, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012271/2022.**

A empresa "A R PEREIRA JUNIOR - ME" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA" localizado na RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, Nº 53, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2626/2022 de 01/09/2022; Análise Ambiental nº. 528-LIC/2022 de 11/10/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 933/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 05.730.257/0006-27.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.**

**ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2859, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013266/2022**

A empresa "SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, localizada na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2859, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização  
Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3313/2022 de 23/11/2022, Análise Ambiental nº. 624-LIC/2022 de 14/12/2022;**

**1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.**

**1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;**

**1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;**

**3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 934/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVA & FEITOSA MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº.: 32.678.235/0001-23.**

**ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS (LOTEAMENTO GARDEN PARK), Nº. 192/A, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019633/2022.**

A empresa "SILVA & FEITOSA MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS E AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", localizada na AVENIDA DAS AMÉRICAS (LOTEAMENTO GARDEN PARK), Nº. 192/A, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 20 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental – SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3221/2022 de 20/10/2022; Análise Ambiental nº. 585-LIC/2022 de 09/11/2022;

1.4. A empresa deverá seguir todas as recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 935/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VOLPECLIN ODONTOLOGIA LTDA - ME.  
NOME FANTASIA: VOLPECLIN ODONTOLOGIA.  
CPF / CNPJ Nº.: 15.498.002/0001-20.  
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1680, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003/2018.**

A empresa "VOLPECLIN ODONTOLOGIA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1680, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1210/2022 de 24/05/2022, Análise Ambiental nº. 257-LIC/2022 de 07/06/2022 e Despacho Jurídico do dia 28/06/2022 às fls. 106 dos autos, (Alteração de endereço) Parecer Técnico nº. 3714/2022 de 20/11/2022;

**1.5** O empreendimento deverá seguir todos os pro-

cedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

**1.6** O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**5.5** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 936/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA BV SAÚDE LTDA.**

**NOME FANTASIA: POLICLINICA BV SAÚDE.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 41.458.088/0001-77.**  
**ENDEREÇO: AVENIDA NAZARE FILGUEIRAS, Nº. 1782, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016398/2022.**

A empresa "POLICLINICA BV SAÚDE LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", localizada na AVENIDA NAZARE FILGUEIRAS, Nº. 1782, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.2 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2185/2022 de 30/07/2022; Análise Ambiental nº. 445-LIC/2022 de 01/09/2022 e Decisão jurídica do dia 24/10/2022;**

**1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 937/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA NOVO DESTINO.**  
**CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.**  
**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**  
**LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA DA PROPRIEDADE: 729,7245 ha (7.297.245 m²).**

ÁREA LICENCIADA: 437,9055 ha (4.379.055 m²).  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
23302/2013.

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRAOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA NOVO DESTINO - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0882/2012 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 633-LIC/2022 de 16/12/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRAOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA NOVO DESTINO - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

ÁREAS				
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DE USO ALTERNATIVO	ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO
729,7245 ha	56,0237 ha	235,7953 ha	437,9055 ha	437,9055 ha

Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-289	3°23'19,522"	-60°48'44,815"
Bfbv3829	3°24'32,794"	-60°49'21,128"
P-317	3°23'53,682"	-60°47'36,870"
P-336	3°23'29,089"	-60°47'35,752"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

tada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 938/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA CANAVIAL II.  
CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU,  
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**LOCALIZAÇÃO:** BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
**ÁREA DA PROPRIEDADE:** 1.085,7507 ha (10.857.507 m<sup>2</sup>).  
**ÁREA LICENCIADA:** 624,2127 ha (6.242.127 m<sup>2</sup>).  
**VALIDADE:** 04 ANOS  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 23300/2013.

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA CANAVIAL II - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0884/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 450-LIC/2022 de 05/09/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA CANAVIAL II - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

ÁREAS			
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO
1.085,7507 ha	125,4234 ha	336,1146 ha	624,2127 ha

Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°22'21,596"	-60°52'41,530"
P-25	3°22'41,686"	-60°51'51,856"
P-77	3°21'21,578"	-60°52'8,468"
P-113	3°21'3,425"	-60°50'57,402"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 939/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA RANCHO SETE ESTRELAS**

II

CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.  
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU,  
 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
 ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
 LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU -  
 ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
 ÁREA DA PROPRIEDADE: 241,5395 ha (2.415.395m<sup>2</sup>).  
 ÁREA LICENCIADA: 141,1500 ha (1.411.500m<sup>2</sup>).  
 VALIDADE: 04 ANOS  
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
 23377/2013.

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA RANCHO SETE ESTRELAS II - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0881/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 635-LIC/2022 de 19/12/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA RANCHO SETE ESTRELAS II - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

ÁREAS			
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO
241,5395 ha	24,3857 ha	76,0038 ha	141,1500 ha

Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°25'24.817"	-60°51'53.880"
P-39	3°24'0,736"	-60°51'46.552"
P-90	3°23'55,536"	-60°51'34,281"
P-136	3°24'8,662"	-60°51'48,007"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio

tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 940/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI**

TI. NOME FANTASIA: FAZENDA RANCHO SETE ESTRELAS

I. CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.  
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU,  
 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
 ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
 LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU -  
 ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
 ÁREA DA PROPRIEDADE: 313,2161 ha (3.132.161m<sup>2</sup>).  
 ÁREA LICENCIADA: 177,9921 ha (1.779.921 m<sup>2</sup>).  
 VALIDADE: 04 ANOS  
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
 23381/2013.

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRAOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA RANCHO SETE ESTRELAS I - BR 174, KM 72, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0880/2022 de 21/05/2018; Análise Ambiental nº. 342-LIC/2018 de 05/06/2018 e Decisão Jurídica às fls. 205 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "PLANTIO DE SOJA E MILHO CONSO-CIADO COM PECUÁRIA", localizado na BR 174, KM 67, RANCHO SETE ESTRELAS I - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

ÁREAS			
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO
313,2161 ha	39,3821 ha	95,8419 ha	177,9921 ha

Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°23'56,944"	-60°51'45,912"
P-93	3°23'25,831"	-60°51'20,282"
P-128	3°23'12,786"	-60°52'21,700"
P-172	3°22'54,444"	-60°52'13,286"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 941/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições

legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**TI.**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL:** JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.  
**NOME FANTASIA:** NOVO DESTINO II.  
**CPF / CNPJ Nº:** 161.944.558-10.  
**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU,  
**ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE:** AGROPECUÁRIA.  
**LOCALIZAÇÃO:** BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU -  
**ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA DA PROPRIEDADE:** 250,0019 ha (2.500.019  
 m2).  
**ÁREA LICENCIADA:** 151,1290 ha (1.511.290 m2).  
**VALIDADE:** 04 ANOS  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**23378/2013.**

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA NOVO DESTINO II - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0878/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 636-LIC/2022 de 19/12/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA NOVO DESTINO II - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

AREAS			
TOTAL	AREA DE APP	AREA DE RESERVA LEGAL	AREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO
250,0019 ha	17,4957 ha	81,3772 ha	151,1290 ha

Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-71	3°23'52,797"	-60°47'28,591"
P-91	3°23'32,878"	-60°47'13,661"
P-108	3°23'47,451"	-60°47'14,626"
P-134	3°23'44,077"	-60°46'19,468"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 942/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, /97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: SÍTIO RENOVO.**  
**CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.**  
**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**  
**LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA DA PROPRIEDADE: 188,3051 ha (1.883.051m2).**  
**ÁREA LICENCIADA: 106,6045 ha (1.066.045m2).**  
**VALIDADE: 04 ANOS**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23379/2013.**

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na SÍTIO RENOVO - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0879/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 631-LIC/2022 de 19/12/2022;**

**1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;**

**1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;**

**1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na SÍTIO RENOVO - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;**

ÁREAS			
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO
188,3051 ha	24,2982 ha	57,4024 ha	106,6045 ha

**Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:**

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°23'24,419"	-60°47'37,129"

P-25	3°23'23,464"	-60°47'36,533"
P-77	3°22'43,651"	-60°47'44,026"
P-113	3°22'9,762"	-60°47'46,004"

**1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 943/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ WAGNER MENEGHETTI.**

**NOME FANTASIA: FAZENDA BARÃO DE COTEGIPE.  
CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, GLEBA MURUPU,  
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.  
LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU -  
ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ÁREA DA PROPRIEDADE: 756,9080 ha (7.569.080m<sup>2</sup>).  
ÁREA LICENCIADA: 424,4413 ha (4.244.413m<sup>2</sup>).  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
23.301/2013.**

O Senhor "JOSÉ WAGNER MENEGHETTI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA BARÃO DE COTEGIPE - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2022.**

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0885/2022 de 26/04/2022; Análise Ambiental nº. 637-LIC/2022 de 19/12/2022;**

**1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;**

**1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA;**

**1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE GRÃOS E BOVINOCULTURA DE CORTE", localizada na FAZENDA BARÃO DE COTEGIPE - BR 174, KM 67, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;**

ÁREAS			
TOTAL	ÁREA DE APP	ÁREA DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DO PROJETO AGROPECUÁRIO
756,9080 ha	103,9214 ha	228,5453 ha	424,4413 ha

**Coordenadas das áreas de Preservação Permanente - APP:**

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°23'20,144"	-60°51'7,167"
P-25	3°22'57,749"	-60°50'21,576"
P-77	3°21'19,753"	-60°50'13,663"
P-113	3°20'33,054"	-60°50'28,702"

**1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 944/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA A MULHER LTDA – ME.  
NOME FANTASIA: CLIAM.  
CPF / CNPJ Nº.: 02.268.880/0001-07.  
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº. 2738, SALA 04, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.295/2016.**

A empresa "CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA A MULHER LTDA – ME" está autorizada para operar com a atividade de "ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, LABORATORIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.2** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.3** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.4** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.5** Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0311/2022 de 08/03/2022, Análise Ambiental Nº. 333-LIC/2022 de 26/07/2022;

**1.6** Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

**1.7** As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.8** Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

**1.9** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto às emissões atmosféricas**

**2.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**2.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**2.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**3. Quanto aos resíduos sólidos**

**3.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**3.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**3.3** Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**4.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**4.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**4.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**4.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 945/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANCIO DA SILVA & CIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 07.182.438/0001-87.**  
**ENDEREÇO: RUA JORGE CAÇAPAVA, Nº. 201, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 830/2018.**

A empresa "AMANCIO DA SILVA & CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO", localizado na RUA JORGE CAÇAPAVA, Nº. 201, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2358/2022 de 12/08/2022, Análise Ambiental nº. 629-LIC/2022 de 15/12/2022;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 946/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**NOME FANTASIA: SALLUZ.**

**CPF / CNPJ Nº.: 26.835.073/0002-78.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, nº. 2954, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 516/2018.**

A empresa "SALLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES" localizado na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, nº. 2954, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2989/2022 de 15/09/2022; Análise Ambiental nº. 638-LIC/2022 de 19/12/2022;

1.6 O empreendedor deverá se adequar (conforme item b da análise do processo) no prazo de 60 dias;

1.7 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.10 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.11 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.12 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.13 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.14 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.15 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 947/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA 13538225249.**

**NOME FANTASIA: ANT – MOVEIS PROJETADOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 13.515.431/0001-32**

**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA TETE MAGALHÃES, Nº 498, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA -RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 006378/2022.**

A empresa "ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA 13538225249" está autorizada a operar com a "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS" localizado na RUA TETE MAGALHÃES, Nº 498, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2813/2022 de 20/09/2022; Análise Ambiental nº. 401-LIC/2022 de 17/08/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 948/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: D. G. TREVISAN EIRELI - ME.**  
**NOME FANTASIA: CONSTRUSUL.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 01.723.299/0001-75.**  
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**  
**ENDEREÇO: RUA DA PSICULTURA, Nº. 596, BAIRRO PSICULTURA, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.128/2018.**

A empresa "D. G. TREVISAN EIRELI - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizada na RUA DA PSICULTURA, Nº. 596, BAIRRO PSICULTURA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1881/2022 de 06/07/2022; Análise Ambiental nº 399-Lic/2022;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 949/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: KARIO T. P. BROWN.  
NOME FANTASIA: AURA TELECOM.  
CPF / CNPJ Nº: 37.722.692/0001-91.  
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.  
LOCALIZAÇÃO: RUA SARGENTO AZEVEDO, Nº 972, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020196/2022.**

A empresa "KARIO T. P. BROWN" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM", localizada na RUA SARGENTO AZEVEDO, Nº 972, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3224/2022 de 20/10/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial (cartuchos para impressoras, equipamentos de informática), não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença (caso seja necessário);

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

#### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.**

**No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.**

**No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.**

**Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 950/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: F. A. L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**NOME FANTASIA: DAN SUPERMERCADO**

**CPF / CNPJ Nº: 11.110.793/0004-60**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LEOPOLDO, Nº 421, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 14935/2022**

**A empresa "F. A. L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, localizada na RUA SÃO LEOPOLDO, Nº 421, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação**

**feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização**

**Boa Vista, RR, 27 de dezembro de 2022.**

**Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3074/2022 de 30/09/2022, Análise Ambiental nº. 620-LIC/2022 de 07/12/2022;**

**1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.**

**1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;**

**1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;**

**3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 951/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**

**NOME FANTASIA: FH DISTRIBUIDORA**

**CPF / CNPJ Nº.: 08.451.222/0002-13**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**LOCALIZAÇÃO: RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, Nº 849, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 9798/2022.**

A empresa "FH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL" localizado na RUA DOUTOR PAULO COELHO PEREIRA, Nº 849, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2390/2022 de 15/08/2022, Análise Ambiental nº. 487-LIC/2022 de 21/09/2022;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 952/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS TREZ  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CPF / CNPJ Nº: 294.514.692-49.  
ENDEREÇO: RUA MURILO TEIXEIRA CIDADE, Nº 204 -  
BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: CARRO DE SOM - PROPAGANDA VOLANTE.  
VALIDADE: 04 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 20221/2022.**

O senhor "LUIZ CARLOS TREZ" está autorizada a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - GM/S10 2.8, D 4X4, CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, PLACA NAK 7170, COR PRATA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer no local do evento junto com o equipamento;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3715/2022 de 21/12/2022 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.7 O equipamento só poderá ser usado para propaganda volante com o carro em movimento;

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00 - Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cin-

quenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 082/2022**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDINA RIBEIRO DA SILVA.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**CPF / CNPJ Nº: 182.769.542-00.**  
**ENDEREÇO: ROD. BR 174, KM 35 – VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ – P.A NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.**  
**ÁREA DO PROJETO: 48,00 ha (480.000 m²).**  
**VALIDADE: 04 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025795/2022.**

Fica disponibilizada ao Senhor "VALDINA RIBEIRO DA SILVA" a área acima informada, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, para a atividade de "AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, localizado no SÍTIO FAZENDINHA GUANABARA, ROD. BR 174, KM 35 – VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ – P.A NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3676/2022 de 23/12/2022; Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUARIA E AGRICULTURA FAMILIAR - AGROSSILVIPASTORIL, AQUICULTURA, AGRICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, localizado no SÍTIO FAZENDINHA GUANABARA, ROD. BR 174, KM 35 – VICINAL 10, LOTE 69, POLO II, GLEBA CAUAMÉ – P.A NOVA AMAZÔNIA I, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

#### 3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### 4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

#### 5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

#### 6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### ERRATA:

Errata que se faz na LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 818/2022 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 016706/2022, cuja interessada é a empresa ZANLORENZI E CAMARGO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.092.947/0001-44, situado na RUA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA, S/N, CHÁCARA SANTA MATILDE, NO MUNICÍPIO BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

1.1 A área de extração mineral (ARGILA E LATERITA) é de 2,3984 ha (23,984 m<sup>2</sup>), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

VERTICES	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
V1	02°51'44,237" N	60°44'18,252" W
V2	02°51'44,237 "N	60°44'15,725" W
V3	02°51'44,011" N	60°44'15,725" W
V4	02°51'44,011" N	60°44'14,475" W

ÁREA LICENCIADA: 37,36 ha (373,600 m<sup>2</sup>).

Leia-se:

1.1 A área de extração mineral (ARGILA E LATERITA) é de 2,3984 ha (23,984 m<sup>2</sup>), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

VERTICES	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
V1	02°51'44,237" N	60°44'18,252" W
V2	02°51'44,237 "N	60°44'15,725" W
V3	02°51'44,011" N	60°44'15,725" W
V4	02°51'44,011" N	60°44'14,475" W
V5	2° 51' 43,570" N	60° 44' 14,475" W
V6	2° 51' 43,570" N	60° 44' 13,116" W
V7	2° 51' 43,263" N	60° 44' 13,116" W
V8	2° 51' 43,570" N	60° 44' 13,276" W
V9	2° 51' 42,965" N	60° 44' 13,276" W
V10	2° 51' 42,965" N	60° 44' 9,669" W
V11	2° 51' 39,854" N	60° 44' 9,669" W
V12	2° 51' 39,854" N	60° 44' 10,960" W
V13	2° 51' 40,104" N	60° 44' 10,960" W
V14	2° 51' 40,104" N	60° 44' 12,072" W
V15	2° 51' 40,363" N	60° 44' 12,072" W
V16	2° 51' 40,363" N	60° 44' 13,088" W
V17	2° 51' 40,651" N	60° 44' 13,088" W
V18	2° 51' 40,651" N	60° 44' 14,819" W
V19	2° 51' 41,083" N	60° 44' 14,819" W
V20	2° 51' 41,083" N	60° 44' 16,329" W
V21	2° 51' 41,495" N	60° 44' 16,329" W
V22	2° 51' 41,495" N	60° 44' 17,771" W
V23	2° 51' 41,793" N	60° 44' 17,771" W
V24	2° 51' 41,793" N	60° 44' 18,252" W

ÁREA LICENCIADA: 2,3984 ha (23,984 m<sup>2</sup>).

Boa Vista, RR, 16 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA/SPMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 16.111/2021- SEMUC  
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/ 2022 - SEMUC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Nº 025/2022-SEMUC, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a partir de 17 de janeiro de 2023.

Unidade Orçamentária: 021401, Funcional Programática: 04.131.0065.2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

#### ERRATA

Errata de Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 652/2019-SEMUC Processo nº 17994/2019-SEMUC, referente a publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5741, de 07 de novembro de 2022, página 29, nos termos abaixo:

Onde se lê: Unidade Orçamentária: 021401 Funcional Programática: 04.131.0065-2.233

Leia-se: Unidade Orçamentária: 021401 Funcional Programática: 04.131.0065-2.232

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2023

Paulo Ronison Amorim de Souza  
Secretário Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

#### ERRATA

Errata de Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 653/2019-SEMUC Processo nº 17994/2019-SEMUC, referente a publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5741, de 07 de novembro de 2022, página 29, nos termos abaixo:

Onde se lê:

Processo nº: 17.994/2019 / SEMUC  
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 652 / 2019 / SEMUC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 652/2019 / SEMUC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 4 de novembro de 2022 até 4 de novembro de 2023.

Unidade Orçamentária: 021401 Funcional Programática: 04.131.0065-2.233, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IÓRIS LTDA  
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022

Leia-se:

Processo nº: 17.994/2019 / SEMUC  
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 653/2019 / SEMUC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Nº 653/2019/ SEMUC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 4 de novembro de 2022 até 4 de novembro de 2023.

Unidade Orçamentária: 021401, Funcional Programática: 04.131.0065.2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: F.M.HOLANDA EIRELI - ME  
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2023

Paulo Ronison Amorim de Souza  
Secretário Municipal de Comunicação

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 12/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Destituir a Fiscal HELEN DALVA LIMA DE BRITO – Matrícula nº 105, como Fiscal do Processo nº 023013/2022 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenças do Software Métrica Topo, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, conforme Portaria/Presi nº 04/2023 de 2 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 5779 de 4 de janeiro de 2023, página 8.

ART. 2º - Designar a Senhora Dalila Braga Zimmer, matrícula nº 559, como Fiscal do Processo acima citado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº 13/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença sem Remuneração, nos termos Lei Complementar Nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Art. 86. "a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração", para a empregada pública VANUSA SANTOS SOUSA, Cargo: Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 600, a partir de 1º de fevereiro de 2023, conforme requerimento NUP 013754/2023 pelo prazo de 01 (um) ano,

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

### FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0492/2022

A Presidente em exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente à Janeiro/2023, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
19 de Dezembro de 2022.

Alaide de Azevedo  
Presidente em exercício da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Anexo Único da Portaria nº 0492/2022**

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
ALINE DA SILVA COSTA	ASSESSOR TECNICO IV	79668	2022	01/01/2023 – 30/01/2023
ANDRÉ MATHEUS DE MENEZES GOMES	ASSISTENTE II	79711	2022	11/01/2023 – 25/01/2023
DANIELE DE ALMEIDA SOUZA	ASSISTENTE I	79373	2023	04/01/2023 – 13/01/2023
DAVI DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSESSOR TECNICO V	79398	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
DELICIMAR DE OLIVEIRA FRANCO	ASSESSOR II	78289	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
EDNA FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO III	79565	2023	02/01/2023 – 16/01/2023
FRANCISCO CARVALHO MELO	ASSISTENTE SETORIAL	79634	2023	02/01/2023 – 16/01/2023
HAMILTON RODRIGO CABRAL FERREIRA	ASSISTENTE II	79414	2022	02/01/2023 – 16/01/2023
JOSE ELPIDIO BOIA DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR TECNICO IV	79543	2023	16/01/2023 – 30/01/2023
KATRIANE BARROSO DE CASTRO	AUDITOR ADJUNTO	79362	2023	23/01/2023 – 01/02/2023
KELI ANE SOARES CAMARAO	CHEFE DE DIVISAO	70017	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
MAILDES FABRICIO LEMOS JUNIOR	COORDENADOR TECNICO	79542	2023	02/01/2023 – 16/01/2023
PAULO ERNESTO WANDERLEY ZAMBERLAN	PRESIDENTE DA COPEL	79335	2023	02/01/2023 – 11/01/2023
RADJA FERREIRA DE JESUS MONTEIRO	COORDENADOR TECNICO	79081	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
RAQUEL FERREIRA DE JESUS MONTEIRO	ASSESSOR TECNICO III	79608	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
RENATO VICENTE BARBOSA	COORDENADOR TECNICO	79534	2023	16/01/2023 – 30/01/2023
WALNEY LUCAS PARREIRA SOBRINHO	ASSESSOR III	2199-8	2022	02/01/2023 – 31/01/2023

Nome	Cargo Efetivo	Matricula	Período Aquisitivo	Período
ELENILTON CARVALHO MACHADO	NMT - ASSISTENTE TECNICO	2480-1	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
SHEILA MEDEIROS DOS REIS	NFAT – AUXILIAR TECNICO	285-1	2023	02/01/2023 – 31/01/2023
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS COSTA	NFAT – AUXILIAR TECNICO	283-1	2023	09/01/2023 – 07/02/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO**

**PROCESSO Nº 0346/2022**

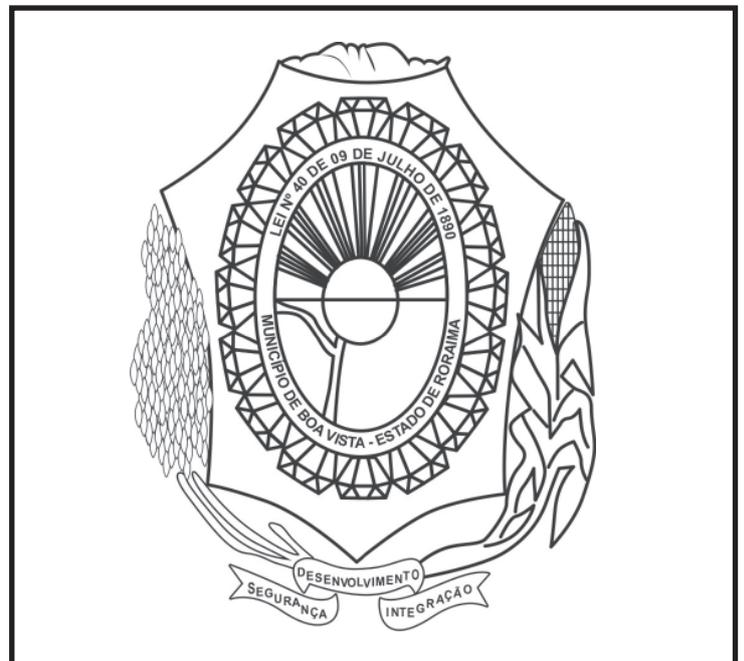
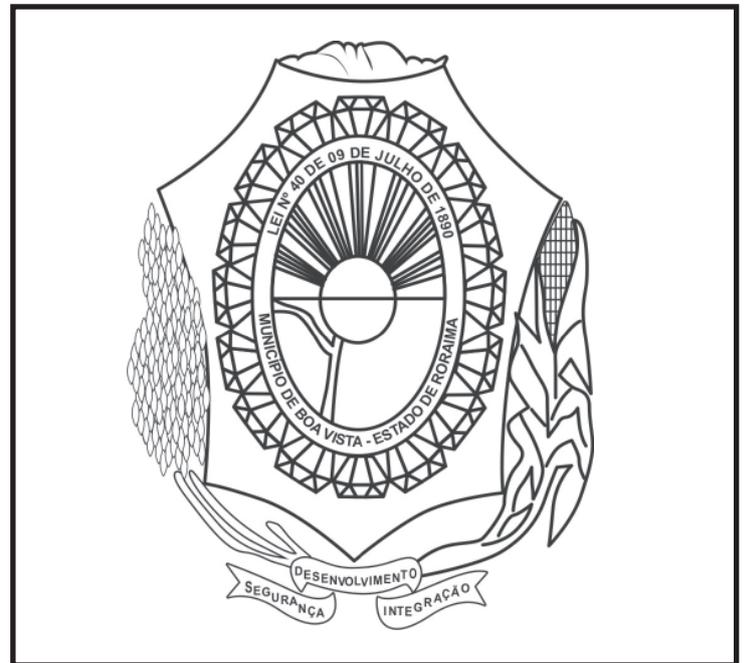
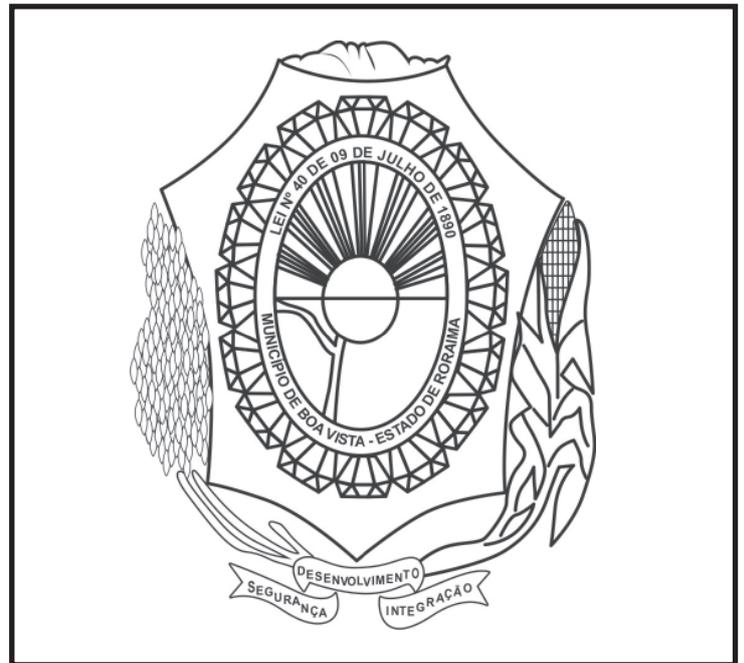
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2022**

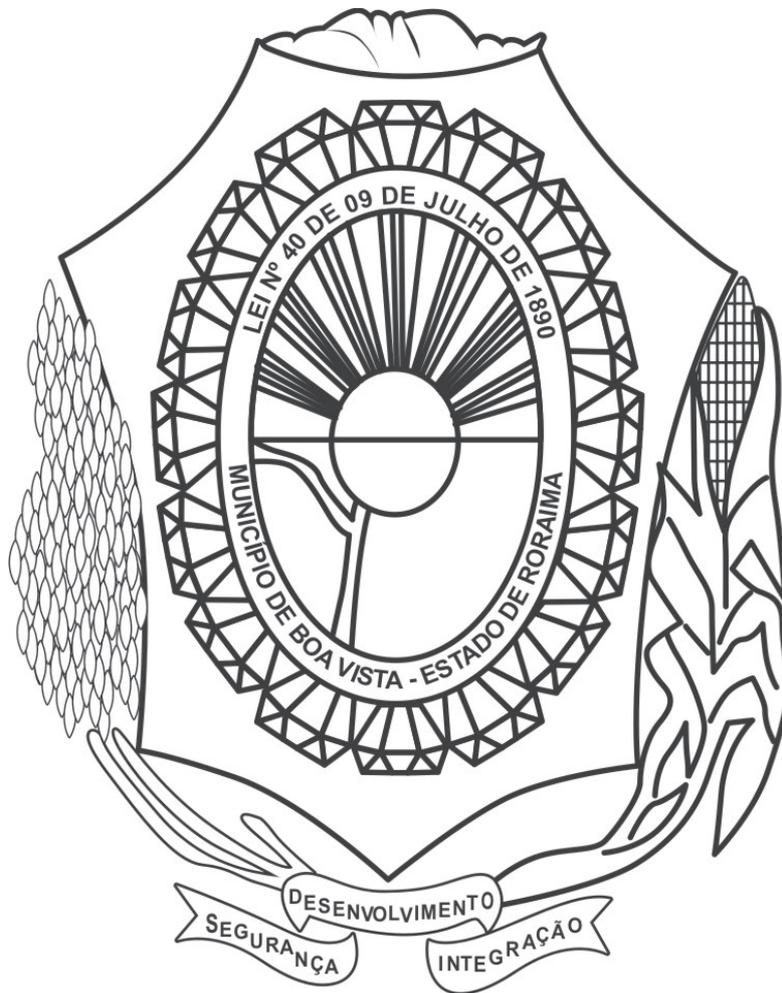
**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

**A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Pregoeiro designado pela Portaria/Presi nº 033/2022, publicado no DOM nº 5561, de 09 de fevereiro de 2022, torna público que o Pregão Presencial em epigrafe fica ADIADO SINE DIE, motivos constantes nos autos.**

**Boa Vista RR, 17 de janeiro de 2023.**

**Diego Freitas da Silva**  
**Pregoeiro CPL/FETEC**





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**(Vago)**

**Terceiro Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**